DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4493/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12272/2014
PROTOCOLO	: 1528639
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORDENADOR DE DESPESAS	: GERSON GARCIA SERPA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 009/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2014
CONTRATADA	: CONQUISTA CONVENIÊNCIA E GÁS LTDA. – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MENRENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR INICIAL	: R$ 299.948,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (2ª FASE). EXECUÇÃO CONTRATUAL (3ª FASE). REGULARES. INTEMPESTIVIDADE. MULTA.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 009/2014,** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Nioaque - MS** e a empresa **Conquista Conveniência e Gás Ltda. - ME,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial n. 002/2014.

O Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 002/2014, foi julgado regular e legal por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-7391/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do Contrato Administrativo (2ª fase) e a Execução Contratual, nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Processual, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, apontou irregularidades na Execução Financeira, ausência de documentação, que ensejaram

intimação.

Devidamente intimado, o Ordenador de Despesas encaminhou resposta e documentos à peça 14, que sanaram as irregularidades apontadas.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª fase) e da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual n. 009/2014 e de sua execução financeira.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato Administrativo (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão as manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 299.948,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 251.689,91

- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ 127.136.72
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 124.553,72
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 124.553,72
- TOTAL DE COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 124.553,72

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização do Contrato Administrativo, o 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira merecem aprovação.

Ressalvando, entretanto, a intempestividade da remessa dos documentos, visto que, a data limite para protocolização ocorreu em 21/03/2014, no entanto, a remessa foi realizada em 01/08/2014.

Ante ao exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do Contrato Administrativo n. 009/2014 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 009/2014 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Com-

plementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Pela aplicação de **MULTA** equivalente ao valor de **30 (trinta) UFERMS** ao **Sr. Gerson Garcia Serpa**, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal, com base no artigo 10, §1º, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal de c/c o artigo 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

4) Conceder prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC nº 160/2012, sob-pena de execução;

5) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande - MS, 25 de outubro de 2017.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.